



AVISO AO MERCADO

A Rodobens Negócios Imobiliários S.A. ("Companhia"), em conjunto com o Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 21 de novembro de 2006, o registro da oferta pública de distribuição primária de 20.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta").

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. **Quantidade, Espécie e Forma das Ações.** A Oferta compreende a distribuição primária de, inicialmente, 20.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia. A Oferta será realizada, simultaneamente, no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Coordenador Líder e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder ("Coordenadores Contratados" ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, com esforços de colocação das Ações nos Estados Unidos da América, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 ("*Securities Act*") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor.

1.2. **Ações Suplementares.** A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.000.000 Ações ("Ações Suplementares") a serem emitidas pela Companhia, correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida nos termos acima no prazo de até 30 dias a contar da data do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Rodobens Negócios Imobiliários S.A. ("Prospecto Definitivo").

1.3. **Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), dentre os quais são destacados os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia;
- direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante;
- todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações; e
- direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definida no item 1.8 abaixo).

1.4. **Regime de Distribuição.** As Ações objeto da Oferta serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação, nos termos da Instrução CVM 400, a ser outorgada à Companhia pelo Coordenador Líder, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Rodobens Negócios Imobiliários S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC").

1.5. **Público-Alvo.** A Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.5.1) será direcionada a Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.5.1) e a Oferta Institucional (conforme definida no item 1.5.2) a Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.5.2).

1.5.1. **Oferta de Varejo.** A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme definido no item 1.5.2), bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da Oferta de Varejo ("Investidores Não-Institucionais"). Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar solicitações de adesão mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 ("Valor Mínimo") e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Valor Máximo") por Investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo").

1.5.2. **Oferta Institucional.** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento que excedam o Valor Máximo, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).

1.5.3. **Esforços de Colocação das Ações no Exterior.** Por intermédio do J.P. Morgan Securities Inc., serão realizados esforços de colocação das Ações nos Estados Unidos da América, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor.

1.6. **Preço de Emissão.** No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação ("Preço de Emissão") estará situado entre R\$ 17,00, e R\$ 21,00, ressalvado, no entanto, que o Preço de Emissão poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço de Emissão ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada na alínea (a) do item 2.2.1.2 abaixo. O Preço de Emissão será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") a ser conduzido pelo Coordenador Líder junto aos Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, inciso III do parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.6.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço de Emissão por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição das Ações no âmbito da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço de Emissão.

1.7. **Prazo da Oferta.** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 meses contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.

1.8. **Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação").

1.9. **Garantia Firme de Liquidação.** Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, o Coordenador Líder subscreverá e integralizará, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (i) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores. A garantia firme de liquidação será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e assinado o Contrato de Distribuição.

1.10. **Exercício da Garantia Firme de Liquidação e Posterior Revenda.** Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelo Coordenador Líder e pelas demais Instituições Participantes da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço de Emissão, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Rodobens Negócios Imobiliários S.A. ("Contrato de Estabilização").

1.11. **Estabilização de Preço.** O Coordenador Líder, por intermédio da J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. **Cronograma.** A distribuição pública das Ações deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 2.2.1.1), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do <i>road show</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05.01.2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva, inclusive para Partes Vinculadas	15.01.2007
3.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Partes Vinculadas	16.01.2007
4.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que não sejam Partes Vinculadas	26.01.2007
5.	Encerramento do <i>road show</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço de Emissão Reunião do Conselho de Administração - aprovação do Preço de Emissão Assinatura do Contrato de Distribuição e do <i>Placement Facilitation Agreement</i>	29.01.2007
6.	Obtenção do Registro da Oferta da CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	30.01.2007
7.	Início de negociação das Ações da Oferta	31.01.2007
8.	Data de Liquidação da Oferta	02.02.2007
9.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	01.03.2007
10.	Data de Liquidação das Ações Suplementares	06.03.2007
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	08.03.2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

2.2. **Forma e Local de Distribuição.** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA e o disposto abaixo.

2.2.1. Investidores Não-Institucionais

2.2.1.1. **Período de Reserva.** Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 9 dias úteis, a ser iniciado em 15 de janeiro de 2007 e a ser encerrado em 26 de janeiro de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido a critério do Coordenador Líder, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) ("Partes Vinculadas") elevarão seus Pedidos de Reserva necessariamente até 16 de janeiro de 2007, inclusive ("Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Partes Vinculadas"), data essa que antecede em, pelo menos, 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Parte Vinculada após o Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Partes Vinculadas será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ter cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Rodobens Negócios Imobiliários S.A. ("Prospecto Preliminar").

2.2.1.2. **Pedido de Reserva.** O montante de, pelo menos, 10% das Ações objeto da Oferta, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva, observado que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o máximo de 20% das Ações objeto da Oferta ("Ações objeto da Oferta de Varejo"). Os Pedidos de Reserva serão realizados de maneira irrevogável e irratificável, observada a condição de eficácia indicada na alínea (a) deste item 2.2.1.2 e executadas as hipóteses previstas nas alíneas (g) e (h) deste item 2.2.1.2.

a. cada Investidor Não-Institucional somente poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Valor Mínimo e o Valor Máximo. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço de Emissão, serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

b. cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a quantidade de Ações a serem adquiridas e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto na alínea (f) deste item 2.2.1.2;

c. até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto na alínea (b) deste item 2.2.1.2, junto à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis. Ressalvado o disposto na alínea (g) deste item 2.2.1.2, não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

d. na Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito seu Pedido de Reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço de Emissão, desconsiderando-se, para tanto, as frações de Ações; e, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante das Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão rateadas proporcionalmente aos Investidores Institucionais;

f. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais superar a totalidade das Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo ("Rateio Igualitário e Sucessivo para os Investidores Não-Institucionais"); e (2) uma vez atendido o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo para os Investidores Não-Institucionais, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Companhia, poderá aumentar a quantidade de Ações objeto da Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos demais Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo para os Investidores Não-Institucionais;

g. na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia e o Coordenador Líder farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de ratificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto;

h. na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado; e

i. recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção dos recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia de Pedido de Reserva solicitado.

2.2.2. Investidores Institucionais

2.2.2.1. **Plano de Distribuição.** Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia e do Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

2.2.2.2. **Ordens de Investimento.** As Ações da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

2.2.2.3. **Forma de Subscrição.** Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações da Oferta, conforme o caso, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1. **Oferta.** A realização da Oferta e a determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de janeiro de 2007. O aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, assim como o Preço de Emissão serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta Primária pela CVM.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 04 de janeiro de 2007, a Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA ("Novo Mercado"), de acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA e com o contrato celebrado entre a Companhia e a BOVESPA.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram o registro da Oferta junto à CVM, em 21 de novembro de 2006, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação da CVM. Adicionalmente, a Companhia solicitou, em 29 de setembro de 2006, seu registro de companhia aberta, o qual se encontra em análise pela CVM.

Não será realizado nenhum registro da Oferta Pública ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar deverão se dirigir aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo, locais esses aos quais os Investidores Não-Institucionais também poderão se dirigir para a realização dos Pedidos de Reserva. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da CBLIC: www.cblic.com.br.

Coordenador Líder

• Banco J.P. Morgan S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 14º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Coordenadores Contratados

• Banco ABN AMRO Real S.A., na Avenida Paulista nº 1.374, 15º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
• Banco Bradesco BBI S.A., na Avenida Paulista nº 1.450, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
• Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na Avenida Paulista nº 1111, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Corretoras Consorciadas

Dependências das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários autorizadas a operar na Bovespa.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 15 de janeiro de 2007, dia do início do Período de Reserva, com o exclusivo propósito de apresentar uma relação completa das Corretoras Consorciadas que participarão da Oferta.

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes *websites*: (i) da Companhia, www.rodobens-rni.com.br; (ii) do Coordenador Líder, www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investibk/brasil/prospecto/rodobens; (iii) do Banco ABN AMRO Real S.A., www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas; (iv) do Banco Bradesco BBI S.A., www.shopinvest.com.br; (v) do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., www.citibank.com.br; na sede e no *website* (vi) da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, São Paulo, SP, ou em seu *website* www.cvm.gov.br; e (vii) da BOVESPA, na Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo, SP, ou em seu *website* www.bovespa.com.br.

A Companhia e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos investidores (*road shows*) em São Paulo e no Rio de Janeiro, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço de Emissão.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. "LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição das Ações.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro ou a inscrição de tal registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das Ações e a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações no âmbito da Oferta.

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."



Coordenador Líder e Sole Bookrunner

JPMorgan

Coordenadores Contratados